



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.009 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação sob a forma de cartão magnético ou equivalente de vale alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$632,28 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º Os beneficiários desta lei, receberão à título de valorização aos serviços prestados, abono no mês de dezembro, no valor equivalente ao vale alimentação recebido no mês anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo Único – Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congêneres;
- b) Nome completo do paciente;
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;
- e) Data e local de atendimento;
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe – CRM, devidamente assinado.

Art. 7º - Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 8º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências não justificadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 11 A Lei Municipal nº. 1.291/2014, será devidamente revogada após a contratação da empresa responsável pela administração do cartão magnético ou equivalente do vale alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.009 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação sob a forma de cartão magnético ou equivalente de vale alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$632,28 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º Os beneficiários desta lei, receberão à título de valoração aos serviços prestados, abono no mês de dezembro, no valor equivalente ao vale alimentação recebido no mês anterior.

Art. 4º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo Único – Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congêneres;
- b) Nome completo do paciente;
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;
- e) Data e local de atendimento;
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe – CRM, devidamente assinado.

Art. 7º - Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 8º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências não justificadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 A Lei Municipal nº. 1.291/2014, será devidamente revogada após a contratação da empresa responsável pela administração do cartão magnético ou equivalente do vale alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de março de 2024.

EXILAINE GASP
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:8B2CC93A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>